**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 28 ABRIL DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 823 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica excluído o Inciso VIII, do Artigo 5º, da Lei nº 823 de 28 de Novembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

*“****Art. 5º*** *O COMTUR terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá em caso de impedimento:*

*I - Um representante do Departamento de Turismo - SEAMAT;*

*II - Um representante do Departamento do Meio Ambiente – SEAMAT;*

*III - Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*

*IV - Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;*

*V - Um representante da Polícia Militar.*

*VI - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Campo Novo de Rondônia – ACICAMP;*

*VII - Um representante da União dos Estudantes de Campo Novo de Rondônia – UNES - CNRO.*

***VIII – REVOGADO”***

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Mensagem nº 017, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis,*

 Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 015 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre: **“ALTERA A LEI Nº 823 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Nobres Legisladores, a SEAMAT, solicitou ao Poder Executivo que procedesse com alteração da Lei 823/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, tendo em vista que em seu Art. 14 diz: que pode ser retirada a representação de membro, órgão ou entidade quando faltar consecutivamente a mais de 003 (três) reuniões, vejamos:

***“Art. 14 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.”***

Referida Secretaria, informa que desde o ano de 2019, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais **não tem representantes comparecendo** as reuniões, sendo enviado e-mails, aviso em grupos de Whatsaap e entrega de oficio.

Contudo foi colocado em pauta nas últimas reuniões do COMTUR, a retirada da representação, conforme indica a legislação.

Foram realizadas duas reuniões *online* devido à Pandemia COVID 19, não permitir aglomerações. Na primeira reunião ficou decido enviar documento pedindo posicionamento da entidade, porém o **Sindicato encontra-se desativado**, e a ex-presidente do sindicato, Eliana Cardoso, enviou documento informando que o sindicato está paralisado e está tentando se reestruturar.

Desta forma feita a segunda reunião com o conselho no dia 05/04/2021 para informar ao conselho e votar definitivamente a retirada de representação do sindicato na composição do conselho COMTUR, se deu **Por unanimidade foi decidido por retirar.**

Deste modo, buscamos com o presente Projeto de alteração da Lei 823/2018, solucionar o impasse, e garantir a efetiva eficiência e eficácia da Lei.

Assim, é de extrema urgência a análise e votação por parte dos nobres Edis sobre o tema em questão.

 Diante do exposto, remetemos à deliberação plenária, solicitando que a apreciação seja feita em **caráter de urgência.**

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito